



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Lei nº 873/2019**

**Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar repasse de valores do Fundo Especial da Câmara de Vereadores – FEC – criado pela Lei Municipal nº 289/2009, ao Executivo Municipal e da outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar o repasse do valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos mil reais) ao Executivo Municipal.

**Parágrafo Primeiro** - O valor a ser repassado é proveniente de parte do valor depositado no Fundo Especial da Câmara de Vereadores, criado pela Lei Municipal nº 289/2009, com objetivo específico da construção do prédio da Câmara.

**Parágrafo Segundo** – O repasse dos valores será realizado no prazo de até 10(dias) dias da publicação desta Lei.

**Art. 2º.** O valor será transferido para a Unidade Orçamentária de Recursos Livres do Município.

**Art. 3º.** Fica determinado que o valor repassado ao Executivo Municipal, seja, destinado, única e exclusivamente, para custear as despesas da construção do prédio da Câmara Municipal e Casa da Cultura, objeto da Licitação Tomada de Preço nº 002/2019, do Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Caso o Executivo Municipal deixe de aplicar os valores no pagamento ao qual é destinado, conforme previsto no art. 3º, os valores deverão ser devolvidos ao fundo especial da Câmara.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, 56º ano de emancipação.**

Publicado no DIÓCEMS  
Edição nº 1804  
Data 28/02/19  
Página(s): 2

  
**Gilmar Paixão**  
Prefeito